

DECRETO JUDICIÁRIO N° 2 431 / 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e

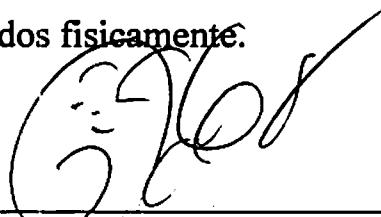
considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

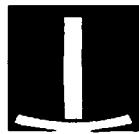
considerando a implantação, no dia 20 de setembro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, na Comarca de Piranhas.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 5 de outubro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

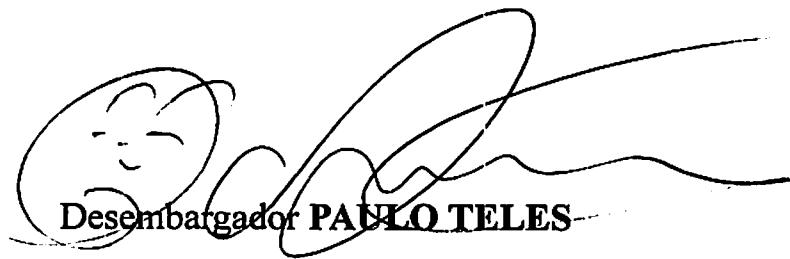
Art. 2º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.





Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 30 de setembro de 2010, 122º da República.



Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dec 1678Acaf